

SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA.

FACULDADE DE *São Lourenço*

**Rua Madame Schmidt, 90 - São Lourenço - MG - Cep 37.470.000 - Fone/Fax (35) 3332 - 3355
www.faculdadesaolourenco.br / E-mail secretaria@faculdadesaolourenco.br**

REGIMENTO ESCOLAR

***Publicado através da Portaria nº 75, no D.O.U Seção 1, de
25/01/2007, pág. nº 8.***

ÍNDICE

Título I - Da Faculdade e seus Objetivos	03
Título II - Da Estrutura Organizacional da Faculdade	04
Capítulo I - Dos Órgãos	04
Seção I - Do Conselho Superior	04
Seção II - Da Coordenadoria Geral	05
Seção III - Do Conselho de Coordenadorias.....	06
Seção IV - Das Coordenadorias.	07
Seção V - Da Coordenadoria de Cursos.....	07
Seção VI - Da Coordenadoria do Instituto Superior de Educação	08
Seção VII - Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.....	08
Seção VIII - Da Coordenadoria de Pós-Graduação	08
Seção IX - Da Coordenadoria de Registros Acadêmicos.....	09
Seção X - Da Coordenadoria de Estágios	09
Seção XI - Do Colegiado de Curso	09
Título III - Dos Órgãos de Apoio	10
Capítulo I - Dos Órgãos em Geral	10
Seção I - Da Biblioteca	10
Seção II - Da Tesouraria e da Contabilidade	11
Seção III - Dos Demais Serviços	11
Título IV - Da Atividade Acadêmica	11
Capítulo I - Do Ensino	11
Seção I - Dos Cursos	11
Seção II - Da Estrutura dos Cursos	12
Título V - Do Regime Escolar	13
Capítulo I - Do Semestre Letivo	13
Capítulo II - Do Processo Seletivo	14
Capítulo III - Da Matrícula	14
Capítulo IV- Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	15
Capítulo V - Da Avaliação do Desempenho Escolar	17
Capítulo VI - Do Regime de Excepcionalidade	19
Capítulo VII- Dos Estágios.....	20
Título VI - Da Comunidade Acadêmica	20
Capítulo I - Do Corpo Docente	20
Capítulo II - Do Corpo Discente	21
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo	22
Título VII -Do Regime Disciplinar.....	22
Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral	22
Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	23
Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	24
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	25
Título VIII - Dos Graus, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos.....	25
Capítulo I - Da Colação de Grau, dos Diplomas, Certificados e Títulos	25
Capítulo II - Da Expedição de Diplomas e Certificados.....	25
Capítulo III - Da Outorga de Títulos Honoríficos	26
Título IX – Do Instituto Superior de Educação	27
Capítulo I - Do Instituto Superior de Educação	27

SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA.

FACULDADE DE *São Lourenço*

**Rua Madame Schmidt, 90 - São Lourenço – MG - Cep 37.470.000 - Fone/Fax (35) 3332 - 3355
www.faculdadesaolourenco.br / E-mail secretaria@faculdadesaolourenco.br**

Seção I - Do Instituto e seus Objetivos.....	27
Seção II - Da Estrutura Organizacional do Instituto Superior de Educação	27
Seção III - Dos Cursos e Programas	28
Título X - Das Relações com a Entidade Mantenedora	30
Título XI - Disposições Gerais	30

SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA.

FACULDADE DE *São Lourenço*

Rua Madame Schimidt, 90 - São Lourenço – MG - Cep 37.470.000 - Fone/Fax (35) 3332 - 3355
www.faculdadesaolourenco.br / E-mail secretaria@faculdadesaolourenco.br

REGIMENTO

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A FACULDADE DE SÃO LOURENÇO , com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, é um estabelecimento isolado e privado de Ensino Superior, mantido pela Sociedade Educacional Santa Marta Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com Contrato Social, protocolado aos 16 de setembro de 1998 sob nº 6.535, do Livro 4-A, registrado sob nº 1.324, do Livro A-19 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais e, última alteração contratual protocolada sob nº 10.856, do Livro 4, registrada sob nº 3.011 do Livro A-29, aos 25 de abril de 2006, no mesmo Cartório.

§ 1º. A Sociedade Educacional Santa Marta Ltda resulta da transformação societária da Sociedade Educacional Santa Marta S/C, sociedade civil sem fins lucrativos , ao 1º dia de dezembro de 1998, em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

§ 2º. Através do Proc. nº 8242419156, classe NACL(7)41 a entidade mantenedora, Sociedade Educacional Santa Marta Ltda registrou junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o domínio da marca “FACULDADE DE SÃO LOURENÇO”, que passará a utilizar, a partir da aprovação deste Regimento, em substituição à denominação anterior “FACULDADE SANTA MARTA.”.

§ 3º. A Faculdade rege-se pelo presente Regimento, pela legislação de Ensino Superior, e, no que couber, pelo Contrato Social da Mantenedora.

Art. 2º. A Faculdade tem como objetivos:

- I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos, numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na

instituição.

Parágrafo único. É expressamente proibida qualquer manifestação de apoio a preconceito religioso, racial ou político.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º. São órgãos da Faculdade

- I- Conselho Superior;
- II- Coordenadoria Geral;
- III- Conselho de Coordenadorias;
- IV- Colegiado de Curso
- V- Órgãos de Apoio.

Art. 4º. Ao Conselho Superior, ao Conselho de Coordenadorias e ao Colegiado de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I- o Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II- o Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III- nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV- as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário semestral, aprovado pelo Colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V- das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 5º. O Conselho Superior, órgão deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar, é constituído:

- I- pelo Coordenador Geral, seu Presidente nato;
- II- pelos Coordenadores de Cursos;
- III- pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- IV- pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- V- pelo Coordenador de Registros Acadêmicos, representando o Corpo Técnico Administrativo;
- VI- por 3 (três) representantes do Corpo Docente, escolhidos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA.

FACULDADE DE *São Lourenço*

Rua Madame Schimidt, 90 - São Lourenço – MG - Cep 37.470.000 - Fone/Fax (35) 3332 - 3355
www.faculdadesaolourenco.br / E-mail secretaria@faculdadesaolourenco.br

- VII- por 1 (um) representante do Corpo Discente, escolhido pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano;
- VIII- por 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado.

Art. 6º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente julgar necessário, ou quando requerido por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º. Compete ao Conselho Superior:

- I- aprovar o Regimento da Faculdade com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação.
- II- aprovar o plano semestral de atividades escolares;
- III- sugerir programas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como, opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Coordenador Geral;
- IV- decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- V- deliberar, no âmbito de sua competência, em grau de recurso, sobre as decisões do Conselho de Coordenadorias e do Coordenador Geral, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VI- criar e extinguir comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados à supervisão do ensino e da pesquisa;
- VII- apreciar o relatório anual da Coordenadoria Geral;
- VIII- aprovar as normas internas do Conselho de Coordenadorias;
- IX- sugerir a criação, modificação e extinção de cursos de programas obedecendo à legislação em vigor;
- X- aprovar a realização de cursos Seqüenciais, de Especialização e Extensão, ouvido o Conselho de Coordenadorias;
- XI- exercer as demais atribuições que se incluam no campo de sua competência.

Seção II

Da Coordenadoria Geral

Art. 8º. A Coordenadoria Geral, exercida pelo Coordenador Geral, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos o Coordenador Geral será substituído por um Coordenador de Curso, indicado pela Mantenedora.

Art. 9º. O Coordenador Geral é designado pela Mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Geral:

- I- representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II- convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Coordenadorias;
- III- encaminhar à Mantenedora, expediente com deliberações dos órgãos que dependam da aprovação desta;

- IV- elaborar o plano anual de atividades, em harmonia com o Conselho de Coordenadorias;
- V- conferir grau, assinar diplomas, títulos, dignidades acadêmicas e certificados escolares;
- VI- fiscalizar o cumprimento do Regimento Escolar e a execução dos programas e horários;
- VII- propor à Mantenedora, ao Conselho Superior, ao Conselho de Coordenadorias e ao Colegiado de Curso as medidas que entender necessárias ao bom andamento dos trabalhos escolares e ao fiel cumprimento dos objetos da Faculdade;
- VIII- zelar pela execução e cumprimento das deliberações aprovadas pelos demais órgãos da Faculdade, especialmente o calendário escolar e os planos de ensino e cooperação.
- IX- zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- X- encaminhar à Mantenedora, as propostas de admissão, afastamento ou desligamento do pessoal docente e/ou técnico administrativo;
- XI- designar os Coordenadores de Curso, bem como os seus suplentes;
- XII- autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XIII- expedir normas e regulamentos internos, bem como delegar poderes;
- XIV- elaborar e remeter, ao Ministério da Educação e do Desporto, sempre que solicitado, relatório das atividades da Faculdade acompanhado de elementos elucidativos;
- XV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção III

Do Conselho de Coordenadorias

Art. 11. O Conselho de Coordenadorias tem função normativa, deliberativa e consultiva, cabendo de suas decisões, recurso ao Conselho Superior, e é constituído:

- I- pelo Coordenador Geral, seu Presidente;
- II- pelos Coordenadores de Curso;
- III- pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- IV- pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- V- pelo Coordenador de Registros Acadêmicos;
- VI- por 2 (dois) representantes do Corpo Docente, escolhidos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- VII- por um representante do Corpo Discente, indicado por seus pares na forma da legislação vigente, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.

Parágrafo único. Os docentes e o discente indicados para o Conselho de Coordenadorias não poderão ser os mesmos que participam do Conselho Superior.

Art. 12. O Conselho de Coordenadorias reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 13. Compete ao Conselho de Coordenadorias:

- I- coordenar e supervisionar os planos de atividades das Coordenadorias;
- II- homologar aproveitamento de estudos;

- III- propor a realização de cursos Seqüenciais, de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Extensão, bem como seus respectivos planos, presenciais e/ou à distância;
- IV- propor ao Coordenador Geral a admissão, dispensa ou renovação de contrato do pessoal docente;
- V- aprovar as normas internas das Coordenadorias de Curso, da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, da Coordenadoria do Instituto Superior de Educação, da Coordenadoria de Pós-Graduação e da Coordenadoria de Estágios;
- VI- elaborar suas normas internas, submetendo-as à aprovação do Conselho Superior ;
- VII- auxiliar o Coordenador Geral na fiscalização do ensino e no cumprimento das disposições legais e regimentais.

Seção IV

Das Coordenadorias

Art. 14. São as seguintes as Coordenadorias da Faculdade:

- I- Coordenadoria de Cursos;
- II- Coordenadoria do Instituto Superior de Educação;
- III- Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- IV- Coordenadoria de Pós-Graduação;
- V- Coordenadoria de Registros Acadêmicos;
- VI- Coordenadoria de Estágios.

Seção V

Da Coordenadoria de Cursos

Art. 15. A Coordenadoria de Curso é exercida por um Coordenador indicado pelo Coordenador Geral, substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, também indicado pelo Coordenador Geral, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 16. Compete ao Coordenador de Curso:

- I- distribuir encargos de Ensino, Pesquisa e Extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades, ouvida a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- II- aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do Curso sob sua orientação;
- III- representar o Curso junto aos órgãos da unidade de ensino;
- IV- convocar e presidir as reuniões de docentes do Curso sob sua responsabilidade;
- V- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- VI- apresentar, semestralmente, ao Conselho de Coordenadorias e à Coordenadoria Geral, relatório das atividades do seu curso;
- VII- coordenar e supervisionar os planos de atividades do Curso sob sua responsabilidade;
- VIII- deliberar sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvido, quando for o caso, o Conselho de Coordenadorias;
- IX- propor a realização de cursos Seqüenciais, de Aperfeiçoamento e de Extensão, bem como seus respectivos planos;
- X- propor ao Coordenador Geral, dispensa ou renovação de contrato do pessoal docente;

- XI- elaborar o currículo pleno dos cursos de graduação, bem como suas modificações, para aprovação do Conselho Superior;
- XII- auxiliar o Coordenador Geral na fiscalização do ensino e no cumprimento de todas as disposições legais e regimentais;
- XIII- exercer as demais atribuições que se incluam no campo de sua competência.

Seção VI

Da Coordenadoria do Instituto Superior de Educação

Art. 17. A Coordenadoria do Instituto Superior de Educação, exercida por um Coordenador, indicado pelo Coordenador Geral é o órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e controle das atividades do Instituto.

Art. 18. As atribuições do Coordenador do Instituto Superior de Educação, bem como demais diretrizes pertinentes ao Instituto, são as constantes do Título IX do presente Regimento.

Seção VII

Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 19. A Faculdade incentiva a pesquisa através da concessão de auxílio a projetos científicos, concessão de bolsas especiais, promoção de congressos, intercâmbios com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios a seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são orientados pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 20. A Faculdade mantém, ainda, sob responsabilidade da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades de extensão são coordenadas pelas Coordenadorias de Curso que as executam, e supervisionadas pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

Seção VIII

Da Coordenadoria de Pós-Graduação

Art. 21. Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação, em conjunto com a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, a realização de cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Extensão, por campo de saber, presenciais ou na modalidade à distância conforme legislação em vigor.

Seção IX

Da Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Art. 22. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo da Faculdade, dirigida por um Coordenador, sob a orientação do Coordenador Geral.

Parágrafo único. O Coordenador de Registros Acadêmicos, tem sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros próprios.

Art. 23. Compete ao Coordenador de Registros Acadêmicos:

- I- chefiar a Coordenadoria, fazendo a distribuição eqüitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II- comparecer às reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Coordenadorias, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III- abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Coordenador Geral;
- IV- organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, à qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da Coordenadoria Geral da Faculdade;
- V- redigir editais de Processos Seletivos, chamadas para exames e matrículas;
- VI- publicar, de acordo com este regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para conhecimento de todos os interessados;
- VII- trazer atualizados os prontuários dos alunos e dos professores;
- VIII- organizar as informações e os documentos necessários para a elaboração dos relatórios da Coordenadoria Geral;
- IX- acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenadoria Geral e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Seção X

Da Coordenadoria de Estágios

Art. 24. A Coordenadoria de Estágios é o órgão responsável pela realização dos mesmos, nos termos de disposições constantes do Art. 64 e seus parágrafos.

Seção XI

Do Colegiado de Curso

Art. 25. O Colegiado de Curso, órgão técnico, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos, didáticos e disciplinares no âmbito do curso, é constituído:

- I- pelo Coordenador do curso, seu presidente;

- II- por três professores do curso, eleitos pelos seus pares; e
- III- por um representante do corpo discente do curso.

Parágrafo único. O mandato dos membros dos incisos II e III é de um ano.

Art. 26. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenadoria Geral, pelo Coordenador de Curso, por requerimento de dois terços dos seus membros, com indicação do motivo e convocação com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 27. Compete ao Colegiado de Curso:

- I- aprovar o projeto pedagógico do curso;
- II- deliberar sobre os projetos relativos aos cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização e treinamento;
- III- aprovar o plano geral de atividades do curso;
- IV- avaliar o desempenho do corpo docente;
- V- deliberar sobre propostas de medidas disciplinares contra o pessoal docente, encaminhadas pelo curso;
- VI- deliberar sobre normas de prestação de serviços à comunidade relacionadas com o curso;
- VII- acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;
- VIII- deliberar sobre alterações e/ou modificações do currículo do curso com observância das diretrizes curriculares;
- IX- aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão considerados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;
- X- aprovar o relatório das atividades encaminhado pelo coordenador de curso;
- XI- exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor e deste regimento.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Seção I

Da Biblioteca

Art. 28. Os Serviços de Biblioteca são orientados por um Bibliotecário habilitado e executados por auxiliares designados pela Entidade Mantenedora, devendo ser organizados segundo os princípios mais modernos da Biblioteconomia.

Parágrafo único. O funcionamento da Biblioteca rege-se por normas especiais baixadas pela Coordenadoria Geral *ad referendum* do Bibliotecário.

Art. 29. Compete ao Bibliotecário:

- I- organizar o Regimento Interno da Biblioteca, submetendo-o à aprovação do Coordenador Geral;
- II- organizar e manter sempre atualizado o sistema de classificação e tombamento das obras;
- III- zelar pela conservação de móveis, equipamentos e livros;
- IV- desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, se situem no âmbito de sua competência.

Seção II

Da Tesouraria e Da Contabilidade

Art. 30. A Tesouraria e Contabilidade são coordenadas por profissionais contratados pela Entidade Mantenedora, cabendo à Tesouraria fazer os recebimentos e pagamentos, e, diariamente, prestar contas à contratante.

Seção III

Dos Demais Serviços

Art. 31. A Faculdade possui ainda, os serviços de conservação, limpeza, zeladoria e bedel.

Art. 32. Os funcionários destes serviços são contratados, nos termos da legislação vigente, pela Entidade Mantenedora, e suas atribuições, determinadas por ato do Coordenador Geral.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos

Art. 33. A Faculdade ministra Cursos de Graduação, de Pós Graduação, Seqüenciais e de Extensão, tanto Presenciais, Semi-Presenciais quanto à distância conforme legislação em vigor.

§ 1º. Os cursos de Graduação, presenciais ou na modalidade a distância conforme legislação em vigor, são abertos aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo.

§ 2º. Os cursos de Pós-Graduação, destinam-se a proporcionar formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino nos diversos ramos do saber,

§ 3º. Os cursos de pós-graduação compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, podendo ser oferecidos pela Faculdade ou resultar de convênios ou associações destas com outras instituições públicas ou particulares.

§ 4º. Os cursos Seqüenciais, por campo de saber e diferentes níveis de abrangência, são abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade e pela legislação vigente:

- I- aos concluintes dos cursos Seqüenciais é concedido certificado.
- II- os estudos realizados nos cursos Seqüenciais, podem ser aproveitados nos demais cursos, obedecendo os critérios relativos ao nível de ensino, conteúdo programático e duração.
- III- compete à Coordenadoria de Curso decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de cursos Seqüenciais.

§ 5º. Os cursos de Extensão são abertos aos candidatos que atendam aos requisitos em cada caso fixados pela Faculdade e pela legislação vigente.

§ 6º. Os cursos de Graduação, de Pós Graduação, Seqüenciais e de Extensão, oferecidos na modalidade a distância obedecerão critérios próprios fixados em estrita observância da legislação em vigor.

Art. 34. Quando da divulgação dos critérios de seleção de novos alunos, a Faculdade torna públicas, através de catálogo, todas as condições de oferta dos cursos, tais como, denominação e habilitações de cada curso, data, número e natureza do ato de autorização ou reconhecimento, número de vagas autorizadas por turno de funcionamento, número de alunos por turma, local de funcionamento de cada curso, encargos financeiros a serem assumidos, formas de reajuste, conceitos obtidos nos processos de avaliação e demais informações inerentes à Instituição.

Seção II

Da Estrutura Dos Cursos

Art. 35. O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, somente passam a vigorar após sua publicação no D.O.U.

Parágrafo único. Os currículos obedecem, obrigatoriamente, as diretrizes gerais para Graduação, editadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 36. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas/aula.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenadoria de Curso.

§ 2º. A duração da hora/aula é de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º. É obrigatório o cumprimento integral de conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 37. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado, em regime semestral, ou pelo oferecimento de disciplinas em sistema modular.

Art. 38. Como parte de uma sistemática permanente de avaliação do ensino, a Faculdade participa de todo processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, instituído por órgãos oficiais, cumprindo normas estabelecidos pelos mesmos.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO SEMESTRE LETIVO

Art. 39. O período letivo, independente do semestre civil, abrange no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento de conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos regulares, podem ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 40. As atividades da Faculdade são escalonadas, semestralmente, no Calendário Escolar, do qual constam, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula e do período letivo, os dias letivos, os períodos de provas, feriados, recessos e férias escolares.

Art. 41. Entre os períodos letivos regulares, a critério da Coordenadoria de Curso *ad referendum* do Colegiado de Curso, podem ser ministradas disciplinas de graduação, com carga horária e número de vagas fixados e autorizados, mediante proposta formulada pela Coordenadoria Geral, devendo a execução dos programas de ensino e a avaliação do aprendizado serem realizadas durante o período em que a disciplina estiver sendo ministrada.

Parágrafo único. A oferta de disciplina das estruturas curriculares entre os períodos letivos não desobriga a Faculdade de ministrá-la nos períodos regulares, sendo que a duração mínima, aprovada para os diferentes cursos, não pode ser alterada com o ensino de disciplinas entre períodos letivos regulares.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 42. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constam os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas e/ou outros instrumentos avaliativos, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Art. 43. O Processo Seletivo, idêntico para todos os cursos e unificado em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade de Nível Médio, sem ultrapassar este grau de complexidade.

Art. 44. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realize o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, independentemente de publicação de novo edital poderá ser realizado novo Processo Seletivo, ou nas vagas ociosas serem recebidos alunos transferidos de outros cursos da IES ou de instituições afins ou ainda portadores de diploma de graduação em curso superior.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 45. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) requerimento ao Coordenador Geral da Faculdade, em modelo próprio, fornecido pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos;
- b) certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- c) prova de quitação com o Serviço Militar;
- d) prova de quitação com o Serviço Eleitoral;
- e) certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) documento oficial de identidade;
- g) comprovante de pagamento ou isenção da 1ª parcela da semestralidade;
- h) cadastro de Pessoa Física;

Parágrafo único. Ao diplomado em Curso Superior, é exigida a apresentação do Diploma devidamente registrado, em substituição ao documento constante da letra “b” do “caput”.

Art. 46. A matrícula é realizada por semestre, devendo o aluno obrigatoriamente matricular-se em todas as disciplinas e/ou módulos elencados para o período do curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade horária.

Art. 47. A matrícula é renovada, anual ou semestralmente, conforme a organização do curso nos prazos estipulados no Calendário Escolar.

§ 1º. A não renovação da matrícula, nos prazos fixados no Calendário Escolar, implica abandono de curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º. O requerimento da renovação de matrícula, é instruído com comprovante de pagamento ou de isenção das contribuições ou taxas devidas, bem como da quitação de débitos anteriores, desde que o aluno esteja com sua documentação completa junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Art. 48. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, por tempo expressamente estipulado no ato, e nunca superior no seu total, à metade da duração do curso em que se encontra matriculado o requerente.

§ 2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 49. É concedido o cancelamento de matrícula mediante requerimento pessoal, respondendo o aluno pelo pagamento de todos os débitos existentes até a data do requerimento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 50. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em cursos afins, na estrita conformidade das vagas existentes, requerida nos prazos fixados pelo Calendário Escolar.

§ 1º. Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, inclusive dependentes, removido *ex officio* para a sede da Faculdade, é concedida matrícula independentemente de vagas e de prazos.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação do Artigo 45 além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele

cursadas com aprovação e guia de transferência expedida pela escola de procedência, devidamente autenticada.

§ 3º. A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições.

Art. 51. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º. As matérias componentes dos Currículos de quaisquer cursos superiores, organizados em estrita observância das diretrizes curriculares gerais para os cursos de graduação, exaradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), cursadas com aproveitamento, em qualquer estabelecimento funcionando regularmente, são automaticamente reconhecidas, no caso de transferência de aluno, atribuindo-se-lhes créditos, notas, conceitos e cargas horárias obtidas no estabelecimento de procedência.

§ 2º. O aproveitamento é concedido e as adaptações determinadas pelo Conselho de Coordenadorias, ouvida a Coordenadoria de Curso e observadas às seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I- o reconhecimento, implica na dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária e a verificação esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- II- observado o disposto no item anterior, é exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;
- III- o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma pela Faculdade.

§ 3º. Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade pode exigir adaptação, na forma disciplinada pelo Conselho de Coordenadorias, observados os seguintes princípios gerais:

- I- os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto de formação cultural e profissional do aluno;
- II- a adaptação processa-se, mediante o cumprimento de plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III- a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV- não estão isentos de adaptação, os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias de currículo pleno cursadas com aproveitamento, na forma dos itens I e II do § 2º do Artigo 51;
- V- quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data que dela se tenha desligado.

Art. 52. Em qualquer época, mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a Faculdade concede a transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo único. Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 53. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação, da própria Faculdade ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto nos incisos I e II do § 2º do Artigo 51.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 54. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

Art. 55. A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de falta.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina ou módulo, o aluno que não obtenha a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas programadas.

§ 2º. A verificação e registro de freqüência é da responsabilidade do professor e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Art. 56. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares.

§ 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º. Os exercícios escolares, em número de 04 (quatro) por semestre, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de:

- I- duas provas parciais, realizadas uma em cada bimestre;
- II- duas Avaliações Interdisciplinares, uma em cada bimestre.

§ 3º. O percentual da pontuação da Avaliação Interdisciplinar corresponderá a 20% (vinte por cento) da pontuação fixada para o bimestre.

§ 4º. A nota de aproveitamento será a média aritmética dos resultados bimestrais.

§ 5º. No caso de matrícula no sistema modular, os critérios de aproveitamento e aprovação serão estabelecidos pelo Conselho Superior.

Art. 57. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 8 (oito) para as provas parciais e de 0 (zero) a 2 (dois) para as Avaliações Interdisciplinares.

§ 1º. A média bimestral será o somatório dos pontos obtidos nas provas parciais e nas Avaliações Interdisciplinares.

§ 2º. Ressalvado o disposto no § 3º, atribui-se 0 (zero), ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 3º. Ao aluno que deixar de comparecer à verificação bimestral na data fixada, mediante comprovante de recolhimento da respectiva taxa, pode ser concedida segunda oportunidade, através de trabalho de avaliação substitutivo, que deverá ser requerido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da realização da verificação, exceto quando se tratar de Avaliação Interdisciplinar que é aplicada uma vez a cada bimestre, em uma única data, a todos os alunos de todos os cursos da Faculdade.

Art. 58. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

- I- independentemente de exame final, o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 7,0 (sete) calculada na forma do disposto no § 4º do Artigo 56;
- II- mediante exame final, o aluno que tendo obtido média semestral inferior a 7,0 (sete), mas igual ou superior a 5,0 (cinco), obtiver no exame final nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º. As médias são apuradas até a primeira decimal sem arredondamento.

§ 2º. Do resultado final, o aluno poderá solicitar recontagem de pontos, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do referido resultado.

Art. 59. É promovido à série seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda, a promoção com dependência em até 2 (duas) disciplinas deste período.

§ 1º. A Instituição poderá oferecer cursos ou disciplinas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos em dependência ou adaptação, em períodos e na forma que se compatibilizem com as suas atividades regulares, estabelecidos pela Coordenação de Curso e aprovados pelo Conselho Superior.

§ 2º. O aluno promovido em regime de dependência deve matricular-se nas disciplinas de que depende, salvo se não estiverem sendo oferecidas, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 60. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos, cabendo ao Conselho Superior estabelecer as normas regulamentares.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE EXCEPCIONALIDADE

Art. 61. Ao aluno que, comprovadamente, necessite de tratamento excepcional é admitida a compensação de ausências às atividades escolares.

Parágrafo único - A compensação de ausências em regime especial será feita através da realização de trabalhos e exercícios domiciliares, a serem elaborados durante o período de afastamento.

Art. 62. São passíveis de tratamento excepcional:

- a) portadores de moléstias congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições patológicas (Decreto-Lei nº 1.044/69);
- b) gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez (Lei nº 6.202/75).

Art. 63. Desde que o período de afastamento seja superior a 15 (quinze) dias consecutivos, para usufruir de tratamento excepcional, no prazo máximo de 7 (sete) dias subseqüentes à data do início do impedimento, é necessário que o aluno apresente à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, por si ou por procurador credenciado, requerimento, instruído com o competente laudo elaborado por Serviço Médico ou profissional médico devidamente credenciado contendo a indicação do CID (Código Internacional de Doenças), que justifique a ausência.

§ 1º. Nos termos da legislação (Lei nº 96.202/75 e Decreto-Lei nº 1.044/69) nenhuma justificativa posterior será aceita acatada.

§ 2º. A observância do procedimento indicado no Art. 63 não desobriga o aluno de realizar as avaliações de aprendizagem previstas pelas disciplinas.

§ 3º. Ao retornar às aulas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o aluno deverá requerer à Coordenadoria de Registros Acadêmicos a aplicação de provas e/ou quaisquer outros instrumentos avaliativos que, porventura, tenha deixado de realizar durante o período de afastamento.

§ 4º. O plano de tarefas domiciliares deve ser retirado junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos por qualquer pessoa para este fim credenciada pelo aluno.

§ 5º. Obriga-se o aluno em regime de tratamento excepcional a proceder, nos prazos que lhe forem estipulados, a entrega dos trabalhos domiciliares, à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, a quem incumbe o encaminhamento aos professores dos trabalhos a serem avaliados.

§ 6º. A validade ou não dos trabalhos apresentados para os efeitos da compensação das ausências, será declarada pelos professores, após a competente avaliação.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 64. O Estágio Supervisionado, controlado pela Coordenadoria de Estágios, consta de atividades de prática pré-profissional exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º. O Estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício.

§ 2º. Os Estágios são supervisionados por docentes designados pela Coordenação de Curso *ad referendum* do Coordenador Geral.

§ 3º. A Coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios e na apreciação final dos resultados.

§ 4º. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedece a regulamento próprio, elaborado pela Coordenadoria de Estágios e aprovado pelo Conselho de Coordenadorias.

§ 5º. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga-horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 65. O Corpo Docente da Faculdade, contratado segundo a CLT e o Plano de Carreira e Salários do Pessoal Docente é composto pelo pessoal, de nível de escolaridade superior que exerce as atividades acadêmicas e que se classifica nas seguintes categorias:

- I- Professores Titulares;
- II- Professores Assistentes.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 66. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pelo Conselho de Coordenadorias e homologada pelo Conselho Superior, observado o detalhamento da carreira docente definida no Plano de Carreira Docente e de Cargos e Salários.

Art. 67. São atribuições do professor:

- I- elaborar e cumprir o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso;
- II- orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV- entregar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V- observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;
- VI- elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII- votar e ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior e para a Coordenadoria de seu Curso;
- VIII- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX- cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar, bem como o horário de aulas;
- X- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 68. Nos cursos de natureza presencial, a freqüência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, sujeito o docente às sanções previstas neste regimento.

Art. 69. É passível de sanção disciplinar o Professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixe de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, consistindo a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para uma demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 70. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação ministrados pela Faculdade.

§ 2º. Aluno especial é o aluno inscrito em curso Seqüencial, de Especialização e de Extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 71. São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I- freqüentar às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II- utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 72. São deveres dos membros do Corpo Discente:

SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA.

FACULDADE DE *São Lourenço*

Rua Madame Schimidt, 90 - São Lourenço – MG - Cep 37.470.000 - Fone/Fax (35) 3332 - 3355
www.faculdadesaolourenco.br / E-mail secretaria@faculdadesaolourenco.br

- I- observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- II- honrar e cumprir, nos prazos estipulados todas as obrigações assumidas através do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula;
- III- zelar pelo patrimônio da Faculdade.

§ 1º. São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplência, sujeitando-se, no entanto, o aluno inadimplente, às sanções legais e administrativas compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e com disposições do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o semestre subsequente.

Art. 73. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

Art. 74. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 75. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zela pela manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 76. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 77. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida;
- e) circunstâncias em que o fato ocorreu.

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 78. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- advertência escrita, por:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no cumprimento dos prazos das obrigações docentes;
- c) ausência injustificada às reuniões dos órgãos da Faculdade;

II- repreensão escrita, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) desvio no desenvolvimento do programa da disciplina.

III- suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV- dispensa, por:

- a) reincidência às faltas previstas à alínea “b” do item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica;
- c) prática de ato incompatível com a moral.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I- de advertência, o Coordenador do Curso e/ou o Coordenador Geral;
- II- de repreensão e suspensão, o Coordenador Geral;
- III- de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Coordenador Geral.

§ 2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, até 03 (três) dias, cabe recurso para o Conselho de Coordenadorias e das demais ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 79. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- advertência por:

- a) desobediência a qualquer ordem emanada do Coordenador Geral, dos Coordenadores de Curso ou de qualquer membro do corpo docente e/ou de servidor da Faculdade no exercício de suas funções.
- b) ausência coletiva às aulas.
- c) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

II- repreensão, por:

- d) reincidência nas faltas previstas no item I;
- e) desrespeito ao Coordenador Geral, aos Coordenadores de Curso, aos membros do corpo docente e servidor da Faculdade.

III- suspensão, por :

- a) injúria ou agressão ao Coordenador Geral, aos Coordenadores de Curso, a qualquer membro do Corpo Docente ou servidor da Faculdade;
- b) reincidência nas faltas previstas no item II;
- c) ofensa ou agressão a outro aluno;
- d) perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- e) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;
- f) uso de bebidas alcólicas, entorpecentes ou psicotrópicos no recinto da Faculdade.

IV- desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) falsificação de documentos para uso junto à Faculdade;
- c) incitamento à subversão da ordem e do bom andamento das atividades escolares;
- d) prática de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade.

§ 1º. Além da penalidade de suspensão, o aluno incidente na letra e do item III, será responsabilizado pelo pagamento de todo o prejuízo causado ao patrimônio material da Faculdade.

§ 2º. São competentes para aplicação das penalidades:

I- de advertência, o Coordenador de Curso e/ou o Coordenador Geral;
II- de repreensão, suspensão e desligamento, o Coordenador Geral.

§ 3º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, até 3 (três) dias, cabe recurso para o Conselho de Coordenadorias e das demais ao Conselho Superior.

Art. 80. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 81. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Coordenador Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Coordenador Geral.

TÍTULO VIII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 82. A Colação de Grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Coordenador Geral ou pessoa designada por ele, devendo todos os alunos participar da mesma.

Parágrafo único. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, a solenidade de Colação de Grau poderá ser realizada na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, perante o Coordenador Geral e 2 (dois) professores.

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 83 Ao aluno concluinte de um dos cursos de graduação, é conferido o respectivo diploma.

§ 1º Os diplomas dos concluintes de cursos de graduação são assinados pelo Coordenador Geral, pelo Coordenador de Registros Acadêmicos e pelo aluno.

§ 2º Ao concluinte de curso Seqüencial, Especialização, Aperfeiçoamento ou Extensão é expedido o respectivo certificado pelo Coordenador Geral, ou pelo Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 84 A expedição de diplomas e certificados fica a cargo da Coordenadoria de Registros Acadêmicos que manterá um livro próprio para este fim.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 85. A Faculdade poderá conceder, a título de homenagem, os seguintes títulos honoríficos:

- I- professor *Honoris Causa*;
- II- professor Emérito;
- III- ex-aluno Insigne.

Parágrafo único. Será expedido diploma à pessoa distinguida com a concessão de título honorífico pela Faculdade.

Art. 86. O Título de Professor *Honoris Causa* poderá ser outorgado:

- I- a quem prestar relevantes serviços à Faculdade no campo das atividades culturais;
- II- a quem haja contribuído de modo eminente para o progresso da Ciência, Letras e Artes.

Art. 87. O Título de “Professor Emérito”, será concedido ao Professor da Faculdade, que fizer jus, ao se aposentar.

Art. 88. O Título de “Ex- Aluno Insigne” será conferido ao ex-aluno que se haja notabilizado, no campo da cultura, relativamente à sua graduação na Faculdade.

Art. 89. Compete ao Conselho Superior deliberar sobre a concessão de qualquer dos títulos honoríficos.

§ 1º. No processo de concessão de títulos honoríficos o Conselho Superior decidirá, pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, de seus membros presentes, respeitado o quorum regimental.

§ 2º. A entrega do título far-se-á em sessão solene perante o Conselho Superior.

TÍTULO IX

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Seção I

Do Instituto e Seus Objetivos

Art. 90. O Instituto Superior de Educação da FACULDADE DE SÃO LOURENÇO, como instituição de formação de professores tem por objetivos:

- I- congregar cursos de formação de professores, presenciais ou a distância, oferecidos em nível superior, em licenciatura de graduação plena, bem como outros programas especiais em seus diversos níveis;
- II- articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;
- III- produzir e difundir o conhecimento referente aos processos de ensino e aprendizagem relacionados á educação básica e á educação escolar como um todo;
- IV- preparar docentes com base na constituição de competências, habilidades, atitudes, valores e na aquisição, construção e produção de conhecimentos indispensáveis á sua formação;
- V- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da educação e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, com vistas á uma consciente atuação sobre a realidade através da educação;
- VI- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que serão adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII- estimular o conhecimento dos problemas educacionais mundiais, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados á comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IX- promover a extensão, aberta á participação da população, visando á difusão das conquistas e benefícios resultantes da produção cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Seção II

Da Estrutura Organizacional Do Instituto Superior De Educação

Art. 91. O Instituto Superior de Educação da FACULDADE DE SÃO LOURENÇO, é composto em sua organização por uma Coordenação, pelos Colegiados dos Cursos de formação de professores e suas respectivas coordenações.

SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA.

FACULDADE DE

Rua Madame Schimidt, 90 - São Lourenço – MG - Cep 37.470.000 - Fone/Fax (35) 3332 - 3355
www.faculdadesaolourenco.br / E-mail secretaria@faculdadesaolourenco.br

Art. 92. A Coordenação do Instituto Superior de Educação, exercida por um Coordenador indicado pelo Coordenador Geral, é o órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e controle das atividades do Instituto.

Art. 93. O mandato do Coordenador é de dois anos, admitida a recondução.

Art. 94. São atribuições do Coordenador:

- I- representar o Instituto Superior de Educação junto às pessoas e instituições públicas ou privadas;
- II- convocar e presidir às reuniões do Instituto;
- III- encaminhar à FACULDADE DE SÃO LOURENÇO, expediente com deliberações dos órgãos técnicos que dependam de aprovação da Coordenadoria Geral da IES;
- IV- propor à FACULDADE DE SÃO LOURENÇO contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V- elaborar o plano anual de atividades do Instituto Superior de Educação, submetendo-o à aprovação superior;
- VI- propor ao Conselho Superior, ao Colegiado de Curso e à Mantenedora, as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos escolares e ao fiel cumprimento dos objetivos do Instituto Superior de Educação;
- VII- zelar pela execução das deliberações aprovadas pelos demais órgãos competentes do Instituto, especialmente o calendário escolar e os planos de cooperação;
- VIII- expedir instruções, regulamentos, portarias, ordens de serviços e demais atos de natureza administrativa;
- IX- designar comissões para desempenho de funções especiais;
- X- elaborar o relatório anual das atividades do Instituto Superior de Educação e encaminhá-lo à Coordenadoria Geral da FACULDADE DE SÃO LOURENÇO e aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- XI- estabelecer parcerias com outras Instituições para realização de cursos e elaboração conjunta de projetos de extensão em geral;
- XII- apreciar e aprovar a execução de projetos de extensão propostos pelas coordenações de cursos ou professores;
- XIII- autorizar publicações sempre que estas envolverem responsabilidade do Instituto;
- XIV- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XV- exercer as demais atribuições que lhe sejam inerentes previstas em lei e no Regimento, e
- XVI- resolver os casos relacionados com o Instituto Superior de Educação da FACULDADE DE SÃO LOURENÇO, *ad referendum* do Conselho Superior.

Seção III

Dos Cursos e Programas

Art. 95. O Instituto ministra os seguintes cursos e programas:

- a) cursos de graduação;
- b) programas de formação pedagógica;
- c) programas de formação continuada;

SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA.

FACULDADE DE *São Lourenço*

**Rua Madame Schimidt, 90 - São Lourenço – MG - Cep 37.470.000 - Fone/Fax (35) 3332 - 3355
www.faculdadesaolourenco.br / E-mail secretaria@faculdadesaolourenco.br**

- d) cursos seqüenciais;
- e) cursos de pós graduação *lato e stricto sensu*;
- f) cursos em campos emergentes na área de formação de professores;
- g) programas de extensão.

§ 1º. Os cursos e programas do Instituto Superior de Educação observarão, na formação de seus alunos:

- I- a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- II- a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
- III- o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;
- IV- a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

§ 2º. Observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, o curso normal superior, os cursos de licenciatura e os programas especiais de formação pedagógica serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a:

- I- conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;
- II- compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as instituições de ensino;
- III- resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- IV- considerar, na formação dos alunos da educação básica, suas características sócio-culturais e psicopedagógicas; e
- V- sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Art. 96. Visando assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, o Instituto Superior de educação terá projeto institucional próprio de formação de professores, que articule os projetos pedagógicos dos cursos e integre:

- I- as diferentes áreas de fundamentos da educação básica;
- II- os conteúdos curriculares da educação básica;
- III- as características da sociedade de comunicação e informação.

Art. 97. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo. Destinam-se a formação de professores em nível superior, na modalidade de licenciatura plena, para educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação profissional nos termos dos parâmetros e diretrizes emanados do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação.

Art. 98. O Curso Normal Superior forma o licenciado em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 99. Os programas de formação pedagógica são direcionados aos portadores de diploma de curso superior que queiram se dedicar á educação básica.

SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA.

FACULDADE DE *São Lourenço*

Rua Madame Schimidt, 90 - São Lourenço – MG - Cep 37.470.000 - Fone/Fax (35) 3332 - 3355
www.faculdadesaolourenco.br / E-mail secretaria@faculdadesaolourenco.br

Art. 100. Os programas de formação continuada são direcionados aos profissionais de educação nos diversos níveis.

TÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 101. A **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA** é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, da liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 102. Compete, precipuamente, à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhes à disposição, os bens e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Coordenador Geral.

§ 2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

§ 3º. As unidades mantidas gozam de autonomia nos assuntos didático-pedagógicos, para o seu bom desempenho.

§ 4º. Os convênios interinstitucionais e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre alunos e a instituição, serão assinados pela entidade mantenedora, ou, por deliberação da mesma, com específica delegação de competência, pela Coordenadoria Geral.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. A FACULDADE DE SÃO LOURENÇO somente cria e instala cursos superiores, após a competente autorização do Poder Executivo.

Art. 104. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 105. O catálogo de que trata o Art. 34 do presente Regimento, é publicado e atualizado anualmente.

SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA MARTA LTDA.

FACULDADE DE *São Lourenço*

**Rua Madame Schimidt, 90 - São Lourenço – MG - Cep 37.470.000 - Fone/Fax (35) 3332 - 3355
www.faculdadesaolourenco.br / E-mail secretaria@faculdadesaolourenco.br**

§ 1º. O catálogo, elaborado nos termos da Portaria nº 2864/2005, encontra-se à disposição dos interessados, na Coordenadoria de Registros Acadêmicos e na Biblioteca.

§ 2º. Além de estar à disposição dos interessados na Instituição, nos locais indicados no parágrafo anterior, o catálogo é também publicado em página eletrônica própria da Instituição, cujo endereço é informado à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 106. As taxas e contribuições escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 107. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano ou semestre letivo subsequente à aprovação.